

**TC 034.785/2015-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** município de Rosário (MA)

**Responsáveis:** Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, prefeito na gestão 2009-2012; Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária de assistência social em 2012; Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.858.578/0001-22, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos contratada; Clícia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15, presidente do instituto desde 26/4/2011; e Miguel Jorge de Carvalho Filho, CPF 062.995.713-49, presidente da CPL e pregoeiro em 2012.

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar (citação e audiência)

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em desfavor do Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, prefeito de Rosário (MA) na gestão 2009-2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Rosário (MA) relativo ao Plano de Implementação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), na modalidade Projovem Trabalhador, na submodalidade Juventude Cidadã, denominado Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, de acordo com o Termo de Adesão firmado em 16/5/2011 (peça 1, p. 17-18), TASPPE 005/2001, Siafi 299735, para executar o Plano de Implementação (peça 1, p. 20-31), de forma a qualificar social e profissionalmente quatrocentos jovens do município e inserir 120 jovens no mundo do trabalho (30% dos qualificados), de acordo com as normas da Portaria MTE 991, de 27/11/2008, alterada pela Portaria 1.531/2011.

## HISTÓRICO

2. O valor solicitado e ajustado correspondeu à quantia de R\$ 743.820,00, sendo R\$ 706.629,00 à conta do orçamento do MTE e R\$ 37.191,00 relativos à contrapartida do ente parceiro municipal (peça 1, p. 40).

3. Somente parte dos recursos federais ajustados, na quantia de R\$ 494.640,30, foram repassados para a conta específica do Plano de Implementação em três parcelas, conforme quadro abaixo.

| Ordem Bancária | Valor (R\$) | Data de emissão da OB       | Data de crédito na conta específica |
|----------------|-------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| 2012OB800152   | 105.994,35  | 20/4/2012 (peça 1, p. 61)   | 25/4/2012 (peça 1, 69)              |
| 2012OB800321   | 141.325,80  | 15/8/2012 (peça 1, p. 85)   | 17/8/2012 (peça 27, p. 47)          |
| 2012OB 800554  | 247.320,15  | 21/12/2012 (peça 1, p. 113) | (não consta dos autos)              |

4. O Plano de Implementação vigeu no período de 29/7/2011 a 31/5/2013 e previa a apresentação da prestação de contas final até 21/7/2013, de acordo com o termo assinado e as prorrogações de ofício 001/2012, 002/2013 e 003/2013 (peça 1, p. 77, 117 e 123).

5. A gestão do Projovem Trabalhador no município de Rosário (MA) estava sob a responsabilidade da Sra. Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária municipal de assistência social, e a entidade executora contratada foi o Instituto Socius Polis de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.858.578/0001-22, conforme informação da prefeitura de Rosário (MA) via Ofícios 37/2012 e 29/2012 (peça 1, p. 65-66).

6. A prestação de contas parcial, da 1ª e da 2ª parcela dos recursos, foi apresentada à SPP/MTE (peça 1, p. 67 e 105). A análise da 1ª parcela consignou a ausência de extrato de aplicação financeira evidenciando os rendimentos auferidos (peça 1, p. 73-74).

7. A SPPE/MTE emitiu o Relatório de Supervisão Física – ano 2012 (peça 1, p. 92-104), após vistoria realizada nos dias 14 e 15/8/2012, quanto à qualificação social das turmas de Administração, Serviços Sociais, Transporte, Saúde, Construção e Reparos II e Telemática, e constatou as impropriedades abaixo, consideradas incapazes de obstar a execução do objeto pactuado.

a) a maioria dos jovens reclamou da falta de variedade do lanche servido;

b) estavam em sala de aula alunos em quantidade inferior à inscrita, devido a problemas relacionados ao atraso no pagamento da primeira parcela da bolsa auxílio e ao mau entendimento dos jovens em relação ao reinício das atividades depois do período de interrupção entre a qualificação social e profissional; e

c) jovens moradores da zona rural alegaram não estar recebendo o benefício do transporte gratuito para irem aos cursos de Administração e Serviços Sociais.

8. A CGU realizou inspeções no Plano de Implementação do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã objeto deste processo e emitiu em 4/12/2012 o Relatório de Ação de Controle – Fiscalização 201212930 (peça 1, p. 168-178), referente a irregularidades constatadas sobre a entidade executora, o Instituto Socius Polis de Desenvolvimento Social. Posteriormente, em 12/3/2013, foi emitido o Relatório de Ação de Controle – Fiscalização da CGU (peça 1, p. 126-140) com constatações sobre a execução do programa.

9. A SPPE/MTE decidiu em nota informativa que as constatações da CGU seriam avaliadas na prestação de contas final dos recursos, com glosa do valor correspondente caso constatado prejuízo ao erário; o que não chegou a ser feito ante a omissão no dever de prestar contas.

10. Esta TCE foi então instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, com afronta aos arts. 32, II, e 34, da Portaria MTE 991/2008, alterada pela Portaria 1.531/2011, e à cláusula segunda, item VI, do termo de adesão, ressaltando que, além da ausência da prestação de contas final, também não fora enviada ao Ministério a documentação comprobatória referente à 3ª parcela dos recursos, com dano no valor original de R\$ 494.640,30, sob a responsabilidade do Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, prefeito de Rosário (MA) na gestão 2009-2012, uma vez que ele foi o responsável pela gestão dos recursos federais e pelo dever de prestar contas das parcelas liberadas. Foi ressaltado no relatório de TCE a ausência de responsabilidade da prefeita sucessora, que não geriu os recursos federais e adotou as medidas legais de resguardo ao erário, na forma da Súmula TCU 230.

11. A instrução inicial (peça 6) foi pela omissão da prestação de contas, ressaltando que a supervisão física da SPPE/MTE e as fiscalizações da CGU constataram irregularidades na execução do Plano de Implementação do Projovem no município de Rosário (MA) no exercício de 2012, que seriam consideradas no caso da apresentação das contas pelo ex-prefeito e destacando que a Sra. Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária de assistência social de Rosário (MA), fora formalmente designada pelo ex-prefeito como gestora municipal do Projovem, e responsável pela execução do Plano de Implementação, conforme disposto no item 5 acima, em atenção aos arts. 10, XXXI, e 34, § 3º, da Portaria MTE 991/2008, alterada pela Portaria 1.531/2011.

12. Após citação do Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino em 18/1/2017 (peça 14) por meio

do Ofício 16/2007-TCU/SECEX, datado de 3/1/2017 (peça 13), as alegações de defesa apresentadas intempestivamente, em 3/3/2017 e 27/3/2017, conforme documentos às peças 17 e 18, foram analisadas na instrução à peça 19 que ratificou a omissão no dever de prestar contas dos recursos do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã à SPPE/MTb pelo gestor do município de Rosário (MA).

13. A instrução anterior (peça 19) evidenciou ainda irregularidades constatadas na execução do ajuste, sem as devidas evidências juntadas aos autos, além da apresentação das prestações de contas parciais relativas às 1ª e 2ª parcelas sem a juntada a este processo dos correspondentes documentos exigidos pela Portaria MTE 991/2008 e, diante desses outros indícios de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, que seriam avaliados pelo concedente na prestação de contas final, não apresentada, propôs saneamento dos autos a fim de se avaliar a necessidade de nova citação do responsável e citação de outros envolvidos na execução do ProJovem de Rosário (MA), sejam do lado do ente parceiro ou da entidade executora.

## EXAME TÉCNICO

14. Em atenção ao despacho da unidade técnica (peça 20), foi promovida diligência ao MTb mediante Ofício 2905/2017-TCU/SECEX-MA, datado de 29/9/2017 (peça 22) para o envio dos documentos de prestação de contas parcial relativos às 1ª e 2ª parcelas do Termo de Adesão firmado em 16/5/2011 entre o então Ministério do Trabalho e Emprego e o Município de Rosário (MA), TASPPE 005/2001, Siafi 299735.

15. Em atendimento ao expediente recebido em 16/10/2017 (peça 24), o secretário substituto da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho, em resposta via Ofício 4513/2017/SPPE-MTb, de 27/10/2017 (peça 25), encaminhou em mídia digital cópia dos documentos de prestação de contas parcial relativo às 1ª e 2ª parcelas do termo de adesão referido, que foram juntados a esta TCE, constituindo as peças 26 e 27, que serão ora analisadas.

16. Na oportunidade, e diante das constatações feitas pela CGU/MA na execução do Projovem Trabalhador de Rosário (MA), foi também diligenciada a unidade por meio do Ofício 2906/2017-TCU/SECEX-MA, datado de 29/9/2017 (peça 21), solicitando o encaminhamento das evidências que deram suporte às constatações dos Relatórios de Ação de Controle – Fiscalização 201212930, realizada junto ao Instituto Socius Polis para execução do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador-Juventude Cidadã no município de Rosário (MA), emitidos em 4/12/2013 e 12/3/2013.

17. A referida diligência foi recebida na CGU/MA em 16/10/2017 (peça 23), e respondida em 6/11/2017 mediante Ofício 19096/2017/Regional/MA-CGU (peça 28), que encaminhou em anexo CD contendo cópia das evidências do Relatório de Ação de Controle 201212930, cuja documentação foi juntada aos autos às peças 29 a 36 e será ora objeto de análise.

18. Restou constatada a omissão na prestação de contas dos recursos, irregularidade pela qual o Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino foi citado e apresentou alegações de defesa (peças 17 e 18), analisadas na instrução anterior (peça 19), e que ora se reexamina com base nos documentos juntados em resposta às diligências promovidas por esta unidade técnica.

### **I. Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face da omissão no dever de apresentar a prestação de contas final**

I.1. Situação encontrada: não foi apresentada à concedente a prestação de contas final e a prestação de contas parcial relativa à 3ª parcela dos recursos do Plano de Implementação do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã repassados pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPP/MTE) ao município de Rosário (MA) no exercício de 2012.

I.2. Objeto: Termo de Adesão, TASPPE 055/2011, Siafi 299735, objetivando a adesão do município ao Programa, de forma a qualificar social e profissionalmente quatrocentos jovens e inserir 120 jovens no mundo do trabalho (30% dos qualificados).

I.3. Critérios: arts. 32, II, e 34, *caput*, e § 1º, I, da Portaria MTE 991/2008, alterada pela Portaria 1.531/2011, e à cláusula segunda, item VI, do Termo de Adesão.

I.4. Evidências: Relatório de TCE 0005/2015 (peça 2, p. 21).

I.5. Efeitos: descumprimento de lei e débito nas quantias de R\$ 105.994,35, R\$ 141.325,80 e R\$ 247.320,15, a contar respectivamente de 20/4/2012, 17/8/2012 e 21/12/2012.

I.6. Responsável: Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, prefeito de Rosário (MA) na gestão 2009-2012.

I.7. Argumentos apresentados pelo ex-prefeito:

19. O responsável apresentou argumentos de defesa à citada omissão no sentido de que a prestação de contas das três parcelas repassadas ao município fora prestada de forma regular, onde foi demonstrada a correta aplicação dos recursos, e que quando questionado oferecera documentos encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) em CD anexado a este pedido.

20. Alegou ainda que a documentação comprobatória das despesas realizadas não foram anexadas às prestações de contas porque eram de responsabilidade da empresa contratada, sendo que ao município eram somente entregues as notas fiscais emitidas juntamente com as notas de empenho, ordens de pagamento e comprovantes de depósitos bancários em favor da Socius Polis de Desenvolvimento Social.

21. Argumentou que toda a documentação relacionada ao programa em tela fora apresentada aos supervisores quando da supervisão física, inclusive o procedimento licitatório e afirmou que está tentando obter os documentos inerentes à execução dos serviços como nota fiscais de mercadorias, materiais e outras despesas realizadas pela entidade executora para consecução do objeto conveniado para envio a esta unidade técnica do TCU.

I.8. Análise:

22. O responsável alegou que a prestação de contas final fora apresentada ao concedente, sem, no entanto, juntar qualquer comprovante para tal assertiva, visto que o mencionado CD não consta como arquivo juntado a este processo eletrônico.

23. Verifica-se nos autos que foram apresentadas ao concedente as prestações de contas parciais das 1ª e 2ª parcelas, a fim de liberação dos recursos, como demonstram os Ofícios 038/2012, de 13/6/2012, e 372/2012, de 31/10/2012, recebidos respectivamente no SAA/SPPE/MTE em 6/7/2012 e 13/11/2012 (peça 1, p. 67 e 105), e a documentação ora encaminhada pelo concedente (peças 26 e 27) contendo cópia do plano de implementação, demonstrativo da execução físico financeira, demonstrativo da receita e despesa, relação de pagamentos, demonstrativo de rendimentos, extrato da conta corrente e extrato de aplicação financeira, na forma disposta nos arts. 14, parágrafo único e 34, §2º, da Portaria MTE 991/2008, abaixo transcritos.

Art. 14, Parágrafo único A liberação da parcela subsequente ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à anteriormente liberada, e assim sucessivamente, sendo, ao final das liberações, apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos. (Redação dada pela Portaria nº 1.531/2011)

Art. 34 § 2º A prestação de contas parcial de que trata o § 1º do art. 14 será instruída com a documentação citada nos incisos I, II, III, IV, VII e IX do parágrafo anterior. (Redação dada pela Portaria nº 1.228/2013)

24. A documentação que deve constar das prestações de contas parciais, segundo o art. 34, §2º da Portaria MTE 991/2008, acima transcrito, é ofício de encaminhamento assinado pela autoridade do Ente Parceiro signatária do Plano de Implementação; relatório de cumprimento do objeto do Plano de Implementação, demonstrando a execução físico-financeira prevista e a realizada, e justificando a

inexecução ou execução parcial, quando for o caso; demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos; relação de pagamentos efetuados, evidenciando-se o que foi pago com os recursos transferidos pelo MTE, com os recursos da contrapartida do Ente Parceiro e com os recursos dos rendimentos da aplicação financeira desses outros recursos; extrato da conta corrente específica, evidenciando o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação do saldo bancário; e extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimentos.

25. A análise da prestação de contas parcial referente à 1ª parcela constatou a falta do extrato de aplicação financeira evidenciando os rendimentos correspondentes aos recursos do MTE e da contrapartida do ente parceiro, de acordo com a Nota Informativa 1720/CGCC/SPPE/MTE (peça 1, p. 73-74). De fato, nos documentos das prestações de contas parciais das primeiras duas parcelas ora juntados aos autos (peças 26 e 27) não constam tais extratos. Além disso, não houve prestação de contas parcial da 3ª parcela dos recursos.

26. A prestação de contas final da aplicação dos recursos do Plano de Implementação também não foi apresentada pelo ente parceiro, no caso o município de Rosário (MA) que, segundo §1º do art. 34 da Portaria MTE 991/2008, deveria ter a seguinte documentação, ressaltando que cópia dos comprovantes de despesas ou de outros documentos poderiam ser solicitadas pelo MTE se julgasse conveniente (art. 36 da Portaria MTE 991/2008).

a) ofício de encaminhamento assinado pela autoridade do Ente Parceiro signatária do Plano de Implementação; (Redação dada pela Portaria nº 1.531/2011);

b) relatório de cumprimento do objeto do Plano de Implementação, demonstrando a execução físico-financeira prevista e a realizada, e justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso;

c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

d) relação de pagamentos efetuados, evidenciando-se o que foi pago com os recursos transferidos pelo MTE, com os recursos da contrapartida do Ente Parceiro e com os recursos dos rendimentos da aplicação financeira desses outros recursos (Redação dada pela Portaria nº 1.531/2011);

e) relação de jovens beneficiados contendo CPF, RG e endereço;

f) termo de compromisso quanto à guarda dos documentos relacionados à aplicação dos recursos, em boa ordem e à disposição do MTE;

g) extrato da conta corrente específica, evidenciando o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação do saldo bancário;

h) comprovantes de recolhimentos e restituições de recursos;

i) extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimentos;

j) cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, conforme as Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e Decretos nº 5.450, de 2005, nº 3.555, de 2000;

k) cópia dos contratos firmados para desenvolver ações do Plano de Implementação; e

l) mapa de inserção dos jovens no mundo do trabalho, contendo nome completo, CPF, nome da entidade ou empresa que contratou o jovem com CNPJ, data de ingresso e tipo de emprego (carteira de trabalho ou modalidade de formas alternativas geradoras de renda) e, no caso dos Estados, município de inserção com sua população, acompanhado dos documentos comprobatórios que atestem o cumprimento da meta de inserção pactuada, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência

desta Portaria. Redação dada pela Portaria nº 1.228/2013).

27. Sobre a documentação referente à prestação de contas final o MTE elaborou a Nota Informativa 437/2014/DPTEJ/SPPE/MTE (peça 1, p. 144-148) destinada a orientar a prefeitura de Rosário (MA). Verifica-se que a prestação de contas final requer documentos que comprovem a execução do ajuste e o benefício aos jovens beneficiários, que não fazem parte das prestações de contas parciais.

28. Assim, persiste a ausência de prestação de contas final dos recursos, cujas alegações de defesa do responsável não foram capazes de elidir.

29. Observa-se que o responsável mencionou a análise da documentação pela CGU/MA, que fiscalizou a aplicação dos recursos em duas oportunidades, encontrando diversas irregularidades. Nas defesas apresentadas, o Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino contestou a constatação de licitação forjada, embora não tenha sido instado a se manifestar sobre tais irregularidades, alegando que houve publicação no Diário Oficial em 20/12/2011, e fixação no mural de avisos da prefeitura, o que não elide a ocorrência.

I.9. Desfecho: caracterizada a omissão da prestação de contas final dos recursos e da prestação de contas parcial relativa à 3ª parcela, cujos argumentos de defesa não foram capazes de elidir.

30. Analisa-se agora as constatações da CGU/MA, com base nos documentos apresentados em resposta à diligência formulada pelo TCU.

31. A primeira refere-se à inexistência de elementos que justifiquem o preço proposto pela empresa executora do Projovem de Rosário (MA) e o superdimensionamento de custos para realização do programa (item 3.1.1.1 do relatório, peça 1, p. 168-171 e peça 29). Para execução do programa, a prefeitura de Rosário (MA) promoveu em 26/12/2011 o Pregão Presencial 25/2011, do tipo menor preços global, participado apenas pelo Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, entidade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 742.400,00, com contrato firmado em 4/1/2012. A proposta da entidade não detalhou os custos unitários que compõe o preço do serviço, em infração ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Do cotejo entre o valor do serviço apresentado na proposta (peça 29, p. 3) e contratado (R\$ 742.400,00) e os custos efetivamente incorridos pela entidade executora obtidos a partir das notas fiscais, recibos, contratos e folhas de pagamento, conforme quadro abaixo (R\$ 288.144,60), foi apurada uma diferença de R\$ 454.255,40, sem justificativa. Além disso, na proposta de preços da empresa existe um item de despesa de gestão e apoio intitulado “contratação de empresa especializada para pagamento de coordenadores e assistentes do Projovem” no valor de R\$ 61.060,00, sem que houvesse ocorrido tal contratação.

| <b>Itens de despesa</b>                                                                        | <b>Proposto (R\$)</b> | <b>Utilizado (R\$)</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Kit estudantil                                                                                 | 10.780,00             | 13.040,60              |
| Serviços de divulgação                                                                         | 2.200,00              | 760,00                 |
| Camisas                                                                                        | 7.980,00              | 5.200,00               |
| Seguros                                                                                        | 8.000,00              | 4.064,00               |
| Lanches                                                                                        | -----                 | 39.200,00              |
| Aluguel de laboratório de informática                                                          | -----                 | 4.000,00               |
| Pagamento de instrutores e coordenadores                                                       | 646.380,00            | 206.880,00             |
| Despesas administrativas                                                                       |                       | 15.000,00              |
| Eventos (feiras, fóruns, encontros técnicos)                                                   | 6.000,00              | -----                  |
| Contratação de empresa especializada para pagamento de coordenadores e assistentes do Projovem | 61.060,00             | -----                  |
| <b>Total</b>                                                                                   | <b>742.400,00</b>     | <b>288.144,60</b>      |

22. Quanto a este ponto, é importante ressaltar que somente houve o repasse à prefeitura de Rosário (MA) da quantia de R\$ 494.640,30, que também é superior ao valor utilizado de

R\$ 288.144,60. Por essa irregularidade deve-se citar em solidariedade o Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino; a Sra. Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária de assistência social de Rosário (MA) no período; o Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.858.578/0001-22, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos contratada; e a Sra. Clícia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15, presidente do conselho diretor e representante legal do instituto.

23. A segunda constatação da CGU/MA é relacionada a irregularidades no Pregão Presencial 025/2011 abaixo listadas (item 3.1.1.2 do relatório, peça 1, p. 172-173 e peças 30 e 31):

a) indício de licitação montada: as folhas do processo não estão numeradas; o parecer jurídico emitido em 30/12/2011 faz menção em seu texto ao Pregão Presencial 006/2011 (peça 31, p. 66-67); os termos adjudicatório e homologatório foram emitidos respectivamente em 26 e 29/12/2011 (peça 31, p. 68-69), antes, portanto, do parecer jurídico citado em seus termos; a cláusula sétima do edital e a cláusula quarta da minuta do contrato (peça 30, p. 53-81 e peça 31, p. 1-14) previam o pagamento em cinco parcelas, já o Contrato 025/2011 (peça 31, p. 70-79) estabeleceu na cláusula quarta que o pagamento se efetivaria em quatro parcelas, sendo que a proposta da entidade refere-se ao pagamento conforme cláusula 16ª do edital, que não trata do assunto;

b) restrições à competitividade: a publicação do aviso de licitação ocorreu no Diário Oficial do Estado do Maranhão, veículo de informação restrito a um círculo especial de leitores, diante do valor do certame, fora do prazo previsto fixado no inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/2002, já que a prefeitura de Rosário (MA) publicou o aviso no DOE de 20/12/2011 (peça 31, p. 16) e a abertura da proposta ocorreu em 26/12/2011 (peça 31, p. 14-15), inferior aos oito dias úteis exigidos na lei; sem justificativas, foi cobrado pelo edital o valor de R\$ 100,00; e ilegalmente o edital restringiu a participação à pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

c) inexistência de orçamento detalhado: o edital não continha orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários do serviço, conforme determina a Lei 8.666/1993, art. 7º, §2º, inciso II, e a prefeitura não exigiu que os licitantes demonstrassem a formação de seus preços;

d) definição imprecisa e insuficiente do objeto da licitação no edital: a licitação englobou serviços e fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios, enquanto o termo de referência faz alusão precária somente aos serviços, sem detalhes a respeito dos materiais didáticos e dos lanches a serem fornecidos, e o edital foi omissivo em relação ao transporte dos alunos, não indicando a quantidade de alunos a serem transportados e a quantidade de passagens a serem fornecidas.

24. Esta irregularidade, que não envolve dano, deve ser objeto de audiência do Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, que promoveu e homologou o certame, e do Sr. Miguel Jorge de Carvalho Filho, Presidente da CPL e pregoeiro, que promoveu e adjudicou o certame.

25. A terceira constatação foi a falta de pagamento de instrutores e colaboradores e a execução suspensa do programa (item 3.1.1.3 do relatório, peça 1, p. 174-175 e peça 34). Em 8/10/2012 a equipe de fiscalização constatou a falta de remuneração dos instrutores e colaboradores do programa apesar de já terem ministrados 120 horas de aula relativas à qualificação profissional, a despeito de não ter ocorrido atraso no cronograma de desembolso previsto para os repasses do Ministério do Trabalho e no depósito da contrapartida. Em 25/10/2012 a execução do programa estava paralisada, sendo prevista para encerrar em dezembro/2012, e a dívida ainda não havia sido quitada pelo Instituto Socius-Polis.

26. Por essa irregularidade deve-se citar em solidariedade o Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino; a Sra. Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária de assistência social de Rosário (MA) no período; o Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.858.578/0001-22, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos contratada; e a Sra. Clícia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15, presidente do conselho diretor e representante legal do

instituto.

27. A constatação número quatro foi o registro da empresa executora do Projovem de Rosário (MA) no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) (item 3.1.1.4 do relatório, peça 1, p. 175-176 e peça 36). A entidade encontrava-se impedida de contratar/conveniar com o governo federal, segundo consulta ao Portal da Transparência (peça 36, p. 2).

28. Esta irregularidade, que não envolve dano, deve ser objeto de audiência do Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, que promoveu e homologou o certame, e do Sr. Miguel Jorge de Carvalho Filho, Presidente da CPL e pregoeiro, que promoveu e adjudicou o certame.

29. A quinta constatação refere-se a não apresentação da documentação comprobatória dos gastos realizados (item 3.1.1.5 do relatório, peça 1, p. 176-177 e peça 33).

30. Por essa irregularidade deve-se citar em solidariedade o Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino; a Sra. Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária de assistência social de Rosário (MA) no período; o Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.858.578/0001-22, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos contratada; e a Sra. Clícia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15, presidente do conselho diretor e representante legal do instituto.

31. A sexta constatação diz respeito à qualificação realizada em desacordo com o pactuado, sem autorização prévia do concedente (item 3.1.1.1 do relatório, peça 1, p. 127-128). Dos dez arcos ocupacionais para formação de turmas previstos no plano de implementação (peça 29, p. 10), dois não foram implantados, as turmas de Vestiário e de Vigilância e Frentista. Sem justificativa, houve aumento de jovens nas turmas de Construção e Reparos e Saúde, perfazendo no total a quantidade prevista de 400 alunos.

32. Considerando que houve supostamente a qualificação da quantidade de alunos programada, tendo ocorrido apenas ajustes de turmas, entende-se caracterizada impropriedade formal, sem consequência no atingimento do objeto.

33. A sétima constatação foi relacionada ao índice de evasão superior ao aceitável pelo Projovem (item 3.1.1.2 do relatório, peça 1, p. 128-130). O índice de evasão das quatorze turmas de formação profissional referentes ao Projovem de Rosário (MA) alcançou 13,25%, correspondente a 53 desistências, superando o percentual de 10% considerado aceitável pelo programa conforme item 7 do Termo de Referência anexo à Portaria 991/2008. Em consequência, foi proposta a glosa do valor de R\$ 21.021,00, correspondente à diferença entre o percentual de evasão verificado e o aceito pelo programa.

34. Por esta irregularidade deve-se citar em solidariedade o Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino; a Sra. Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária de assistência social de Rosário (MA) no período; o Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.858.578/0001-22, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos contratada; e a Sra. Clícia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15, presidente do conselho diretor e representante legal do instituto.

35. A oitava constatação refere-se ao fato de que a estrutura física não apresentava condições dignas para a realização dos cursos (item 3.1.1.3 do relatório, peça 1, p. 130-133). As unidades onde foram ministradas as capacitações das quatorze turmas (U.I Joaquim R. Bogea, C.E.M Raimundo J. Saldanha, sede do Grupo Folclórico do Lelê, Colônia de Pescadores do Povoado São João do Rosário e U.I. Teixeira de Freitas) apresentavam as seguintes deficiências na infraestrutura: banheiros em estado precário de conservação e sem iluminação artificial; salas de aula com ventiladores em quantidade insuficiente para amenizar o calor e quadro de giz com desgaste. A U.I Joaquim R. Bogea, onde se desenvolveram nove turmas, possuía água imprópria para consumo, precariedade das instalações elétricas, ausência de móveis adequados em sala de aula, portas com desgastes nas ferragens de fixação

e falhas no telhado que ocasionavam presença de goteiras em, sala de aula.

36. Por esta irregularidade deve-se citar em solidariedade o Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino; a Sra. Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária de assistência social de Rosário (MA) no período; o Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.858.578/0001-22, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos contratada; e a Sra. Clícia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15, presidente do conselho diretor e representante legal do instituto.

37. A nona constatação diz respeito ao fato de que os benefícios fornecidos não apresentam condições dignas, com risco elevado de ausência de efetividade do objetivo do programa, com prejuízo potencial de R\$ 462.000,00, calculado pela multiplicação de 250 horas de formação profissional, ao custo hora/aula de R\$ 4,62, dadas a 400 jovens (item 3.1.1.4 do relatório, peça 1, p. 133-138). De acordo com informações prestadas pelos jovens das quatorze turmas de qualificação do Projovem, ocorreu falta de materiais para as aulas práticas; o lanche era de baixa qualidade, com predominância de sucos fracos e pão endurecido; o auxílio-transporte foi mal distribuído, alguns alunos não receberam o benefício ou receberam em atraso, com valor insuficiente para cobrir as despesas de locomoção.

38. Por esta irregularidade deve-se citar em solidariedade o Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino; a Sra. Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária de assistência social de Rosário (MA) no período; o Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.858.578/0001-22, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos contratada; e a Sra. Clícia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15, presidente do conselho diretor e representante legal do instituto.

39. A décima constatação apresentou indícios de irregularidade dos controle de frequência e de concessão de lanche; participação parcial em processo de formação profissional previsto pelo programa; e alto índice de ausências (item 3.1.1.5 do relatório, peça 1, p. 138-139). Os controles de frequência e de fornecimento de lanche apresentam indícios de assinaturas falsas, pois foram observadas assinaturas com grafias diferentes pertinentes à mesma pessoa e grafias iguais para dois ou mais jovens; uma jovem que não participou da primeira fase de Formação Social estava frequentando as aulas da etapa de Formação Profissional; e foi constatado em fiscalização alto índice de ausências.

40. Tal irregularidade está incluída na acima.

## **CONCLUSÃO**

41. Ante as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, foi possível verificar que os recursos repassados em 2012 ao município de Rosário (MA) para aplicação no Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã não tiveram sua prestação de contas final apresenta à SPPE/MTE pelo gestor do município de Rosário (MA), entidade parceira, incorrendo o responsável na irregularidade relativa à omissão no dever de prestar contas.

42. Evidenciadas irregularidades na contratação da entidade executora e na execução do ajuste, deve-se promover a citação solidária dos responsáveis, Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, Sra. Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária de assistência social de Rosário (MA) no período, Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.858.578/0001-22, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos contratada, e Sra. Clícia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15, presidente do conselho diretor e representante legal do instituto; bem como a audiência do Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, e do Sr. Miguel Jorge de Carvalho Filho, CPF 062.995.713-49, presidente da CPL e pregoeiro.

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

43. A Procuradora da República no Estado do Maranhão requisitou ao MTE informações sobre

a análise da prestação de contas final dos recursos do Plano de Implementação em análise com vistas a apuração dos fatos para instrução do Inquérito Civil 1.19.000.000863/2014-63, que comunicou ao órgão o não recebimento da documentação, apesar de solicitada ao responsável (peça 1, p. 151-152)

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

44. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, prefeito de Rosário (MA) na gestão 2009-2012; da Sra. Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária de assistência social de Rosário (MA) em 2012; do Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.858.578/0001-22, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos contratada pela prefeitura de Rosário (MA); e Sra. Clícia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15, presidente e representante legal do instituto em 2012, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Termo de Adesão TASPPE 005/2001, Siafi 299735, firmado em 16/5/2011 pela prefeitura de Rosário (MA) com a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) para executar o Plano de Implementação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), na modalidade Projovem Trabalhador, na submodalidade Juventude Cidadã, denominado Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, de forma a qualificar social e profissionalmente quatrocentos jovens do município e inserir 120 jovens no mundo do trabalho (30% dos qualificados), de acordo com as normas da Portaria MTE 991, de 27/11/2008, alterada pela Portaria 1.531/2011, diante das ocorrências abaixo, evidenciadas no Relatório de Ação de Controle – Fiscalização 201212930 da CGU/MA.

| <b>VALOR ORIGINAL<br/>(R\$)</b> | <b>DATA DA<br/>OCORRÊNCIA</b> |
|---------------------------------|-------------------------------|
| 105.949,35                      | 25/4/2012                     |
| 141.325,80                      | 17/8/2012                     |
| 247.320,15                      | 21/12/2012                    |

Valor atualizado até 4/4/2018: R\$ 694.342,52

a.1) ocorrências sob a responsabilidade dos Srs. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, Ildenira Cantanhede de Brito e Clícia Maria Pinto Costa CPF 128.830.423-49, e do Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social:

a.1.1) inexistência de elementos que justifiquem o preço proposto pela entidade executora do Projovem de Rosário (MA) e o superdimensionamento de custos para realização do programa (item 3.1.1.1 do relatório, peça 1, p. 168-171): para a execução do programa, a prefeitura de Rosário (MA) promoveu em 26/12/2011 o Pregão Presencial 25/2011, do tipo menor preços global, participado apenas pelo Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, entidade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 742.400,00, com contrato firmado em 4/1/2012. A proposta da entidade não detalhou os custos unitários que compõe o preço do serviço, em infração ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Foi verificada diferença entre o valor do serviço apresentado na proposta (R\$ 742.400,00), o valor repassado (R\$ 494.640,30) e os custos efetivamente incorridos pela entidade executora (R\$ 288.144,60, abaixo demonstrado). Além disso, na proposta de preços da empresa existe um item de despesa de gestão e apoio intitulado “contratação de empresa especializada para pagamento de coordenadores e assistentes do Projovem” no valor de R\$ 61.060,00, sem que houvesse ocorrido tal contratação.

| <b>Itens de despesa</b>                                                                        | <b>Proposto (R\$)</b> | <b>Utilizado (R\$)</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Kit estudantil                                                                                 | 10.780,00             | 13.040,60              |
| Serviços de divulgação                                                                         | 2.200,00              | 760,00                 |
| Camisas                                                                                        | 7.980,00              | 5.200,00               |
| Seguros                                                                                        | 8.000,00              | 4.064,00               |
| Lanches                                                                                        | -----                 | 39.200,00              |
| Aluguel de laboratório de informática                                                          | -----                 | 4.000,00               |
| Pagamento de instrutores e coordenadores                                                       | 646.380,00            | 206.880,00             |
| Despesas administrativas                                                                       |                       | 15.000,00              |
| Eventos (feiras, fóruns, encontros técnicos)                                                   | 6.000,00              | -----                  |
| Contratação de empresa especializada para pagamento de coordenadores e assistentes do Projovem | 61.060,00             | -----                  |
| <b>Total</b>                                                                                   | <b>742.400,00</b>     | <b>288.144,60</b>      |

a.1.2) falta de pagamento de instrutores e colaboradores e a execução suspensa do programa (item 3.1.1.3 do relatório, peça 1, p. 174-175): em 8/10/2012 a equipe de fiscalização da CGU/MA constatou a falta de remuneração dos instrutores e colaboradores do programa, apesar de já terem ministrados 120 horas de aula relativas à qualificação profissional, a despeito de não ter ocorrido atraso no cronograma de desembolso previsto para os repasses do Ministério do Trabalho e no depósito da contrapartida. Em 25/10/2012 a execução do programa estava paralisada, sendo prevista para encerrar em dezembro/2012, e a dívida ainda não havia sido quitada pelo Instituto Socius-Polis;

a.1.3) não apresentação da documentação comprobatória dos gastos realizados (item 3.1.1.5 do relatório, peça 1, p. 176-177). Não foram apresentados os documentos das despesas efetivadas pelo Instituto Socius-Polis na execução do Projovem Trabalhador no município de Rosário (MA), como cópia das notas fiscais, recibos, despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, contratos firmados para o desenvolvimento das ações do Plano de Implementação, relação de jovens beneficiados e mapa de inserção dos jovens no mundo do trabalho, para comprovar a qualificação dos jovens e as despesas de gestão e apoio como divulgação e impressão, aquisição do kit estudantil, confecção de camisetas, seguro de vida, promoção de eventos, apresentados na proposta contratada;

a.1.4) Índice de evasão superior ao aceitável pelo Projovem (item 3.1.1.2 do relatório, peça 1, p. 128-130): O índice de evasão das quatorze turmas de formação profissional referentes ao Projovem de Rosário (MA) alcançou 13,25%, correspondente a 53 desistências, superando o percentual de 10% considerado aceitável pelo programa conforme item 7 do Termo de Referência anexo à Portaria 991/2008;

a.1.5) a estrutura física não apresentava condições dignas para a realização dos cursos (item 3.1.1.3 do relatório, peça 1, p. 130-133): as unidades onde foram ministradas as capacitações das quatorze turmas (U.I Joaquim R. Boga, C.E.M Raimundo J. Saldanha, sede do Grupo Folclórico do Lelê, Colônia de Pescadores do Povoado São João do Rosário e U.I. Teixeira de Freitas) apresentavam deficiências na infraestrutura como banheiros em estado precário de conservação e sem iluminação artificial, salas de aula com ventiladores em quantidade insuficiente para amenizar o calor e quadro de giz com desgaste. A U.I Joaquim R. Boga, onde se desenvolveram nove turmas, possuía água imprópria para consumo, precariedade das instalações elétricas, ausência de móveis adequados em sala de aula, portas com desgastes nas ferragens de fixação e falhas no telhado que ocasionavam presença de goteiras em, sala de aula; e

a.1.6) os benefícios fornecidos não apresentaram condições dignas, com risco elevado de ausência de efetividade do objetivo do programa e prejuízo potencial de R\$ 462.000,00, calculado pela multiplicação de 250 horas de formação profissional, ao custo hora/aula de R\$ 4,62, dadas a 400 jovens (item 3.1.1.4 do relatório, peça 1, p. 133-138): de acordo com informações prestadas pelos jovens das quatorze turmas de qualificação do Projovem, ocorreu falta de materiais para as aulas

práticas; o lanche era de baixa qualidade, com predominância de sucos fracos e pão endurecido; o auxílio-transporte foi mal distribuído, alguns alunos não receberam o benefício ou receberam em atraso, com valor insuficiente para cobrir as despesas de locomoção;

b) informar os responsáveis acima de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) realizar a audiência dos Srs. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, prefeito na gestão 2009-2012; e Miguel Jorge de Carvalho Filho, CPF 062.995.713-49, presidente da CPL e pregoeiro em 2012, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades no Pregão Presencial 025/2011 abaixo listadas, evidenciadas no Relatório de Ação de Controle – Fiscalização 201212930 da CGU/MA (item 3.1.1.2 do relatório, peça 1, p. 172-173), relacionadas à execução do Termo de Adesão TASPPE 005/2001, Siafi 299735, firmado em 16/5/2011 pela prefeitura de Rosário (MA) com a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) para executar o Plano de Implementação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), na modalidade Projovem Trabalhador, na submodalidade Juventude Cidadã, denominado Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

c.1) indício de licitação montada: as folhas do processo não estão numeradas; o parecer jurídico emitido em 30/12/2011 faz menção em seu texto ao Pregão Presencial 006/2011; os termos adjudicatório e homologatório foram emitidos respectivamente em 26 e 29/12/2011, antes, portanto, do parecer jurídico citado em seus termos; a cláusula sétima do edital e a cláusula quarta da minuta do contrato previam o pagamento em cinco parcelas, já o Contrato 025/2011 estabeleceu na cláusula quarta que o pagamento se efetivaria em quatro parcelas, sendo que a proposta da entidade refere-se ao pagamento conforme cláusula 16ª do edital, que não trata do assunto;

c.2) restrições à competitividade: a publicação do aviso de licitação ocorreu no Diário Oficial do Estado do Maranhão, veículo de informação restrito a um círculo especial de leitores, diante do valor do certame, fora do prazo previsto fixado no inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/2002, já que a prefeitura de Rosário (MA) publicou o aviso no DOE de 20/12/2011 e a abertura da proposta ocorreu em 26/12/2011, inferior aos oito dias úteis exigidos na lei; sem justificativas, foi cobrado pelo edital o valor de R\$ 100,00; e ilegalmente o edital restringiu a participação à pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

c.3) inexistência de orçamento detalhado: o edital não continha orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários do serviço, conforme determina a Lei 8.666/1993, art. 7º, §2º, inciso II;

c.4) definição imprecisa e insuficiente do objeto da licitação no edital: a licitação englobou serviços e fornecimento de materiais didáticos e gêneros alimentícios, enquanto o termo de referência faz alusão precária somente aos serviços, sem detalhes a respeito dos materiais didáticos e dos lanches a serem fornecidos, e o edital foi omissivo em relação ao transporte dos alunos, não indicando a quantidade de alunos a serem transportados e a quantidade de passagens a serem fornecidas; e

c.5) contratação do Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social para executar o Projovem de Rosário (MA) com registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) (item 3.1.1.4 do relatório, peça 1, p. 175-176): a entidade encontrava-se impedida de contratar/conveniar com o governo federal, segundo consulta ao Portal da Transparência;

d) encaminhar os ofícios para os endereços abaixo:

d.1) Marconi Bimba Carvalho de Aquino: Rua Paritins, Quadra D, Casa 7, Parque Amazonas, São Luís (MA), CEP: 65.0031-350 (registro CPF à peça 37);

d.2) Ildenira Cantanhede de Brito: Rua Frei Caetano, 722, próximo ao Clube Show, Centro, Rosário (MA), CEP: 65.150-000 (registro CPF à peça 38);

d.3) Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social: Avenida A, Quadra 01, n. 01, Sala

06, Itaiguara II, Cohatrac, São José de Ribamar (MA), CEP: 65.110-000 (registro CNPJ à peça 39) e Avenida Castelo Branco, 753, Ed. Dumont, 2º Andar, São Francisco, São Luís (MA), CEP: 65.076-090 (endereço constante dos documentos juntados aos autos);

d.4) Clícia Maria Pinto Costa: Rua Nova Aurora, 330 A, Aurora, São Luís (MA), CEP: 65.060-400 (registro CPF à peça 40); e

d.5) Miguel Jorge de Carvalho Filho: Rua 13, Quadra 28, Casa 14, Cohatrac III, São Luís (MA), CEP: 65.054-700 (registro CPF à peça 41).

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 4/4/2018.

*(Assinado eletronicamente)*

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes  
AUFC – Mat. 2.800-2

**Anexo à instrução**

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DO TC 034.785/2015-9**  
(conforme Memorando-Circular 33/2014-Segecex)

| <b>Irregularidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Responsável</b>                                                                                 | <b>Período de Exercício</b> | <b>Conduta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Nexo de Causalidade</b>                                                                                                                                                                                                                      | <b>Culpabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos do Plano de Aplicação do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, repassados ao município de Rosário (MA) em 2012, infringindo os arts. 1º, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, 23, inciso III, da mesma Lei. | Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, prefeito de Rosário (MA).                    | 2009-2012                   | Não apresentar a prestação de contas final dos recursos do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã no prazo originalmente previsto para prestação de contas, quando deveria comprovar a boa e regular aplicação desses recursos por meio da apresentação da devida documentação no prazo determinado pela Portaria MTE 991/2008 e suas alterações. | A omissão no dever do referido gestor de prestar contas dos recursos do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã resultou no descumprimento do dever legal e na não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, com prejuízo ao erário. | É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercava, pois é um dever constitucional de todo aquele que gere recursos públicos e o Tribunal já pacificou jurisprudência acerca da matéria, asseverando que a omissão se caracteriza ao tempo devido da prestação de contas. |
| Inexistência de elementos que justifiquem o preço proposto pela entidade executora do Projovem de Rosário (MA), com diferença entre o previsto e o realizado                                                                                                                                                                                           | Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, prefeito de Rosário (MA).                    | 2009-2012                   | Contratar proposta sem detalhamento dos custos de qualificação e de gestão apresentados e receber serviços em valor menor que o contratado, quando deveria ter claramente definido os custos e exigir seu cumprimento                                                                                                                              | A contratação de proposta sem detalhamento e o recebimento de serviço aquém do contratado ocasionou prejuízo à execução e à fiscalização do ajuste, com dano ao erário                                                                          | É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter contratado serviços devidamente especificados na proposta e cobrado seu atendimento integral.                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária de assistência social de Rosário (MA) | 2012                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                   |                                                                                                                                                                              |                 |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                   | Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.858.578/0001-22, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos contratada pela prefeitura de Rosário (MA) | 2012            | Ofertar proposta sem detalhamento dos custos de qualificação e de gestão apresentados e executar serviços em valor menor que o contratado, quando deveria ter claramente definido os custos e cumprido a proposta | A apresentação de proposta sem detalhamento e a realização de serviço aquém do contratado ocasionou prejuízo à execução e à fiscalização do ajuste, com dano ao erário            | (não se aplica)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                   | Clícia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15, presidente do Instituto Socius-Polis                                                                                           | desde 26/4/2011 |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                   | É razoável afirmar que era exigível da responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que a cercava, pois deveria ter especificado em planilha o custo de cada item de despesa e executado o contrato na forma da proposta apresentada.                                                                 |
| Falta de pagamento de instrutores e colaboradores e execução suspensa do Projovem em Rosário (MA) | Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, prefeito de Rosário (MA).                                                                                              | 2009-2012       | Deixar de exigir o pagamento dos instrutores e colaboradores nas ações de qualificação, quando deveria fiscalizar a realização da qualificação e exigir o cumprimento das obrigações contratuais                  | A falta de acompanhamento e fiscalização do pagamento dos instrutores e colaboradores nas ações de qualificação propiciou a suspensão da execução do programa, com dano ao erário | É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter acompanhado o pagamento dos instrutores e colaboradores nas ações de qualificação pela entidade contratada, objetivando o pleno cumprimento das obrigações contratuais. |
|                                                                                                   | Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária de assistência social de Rosário (MA)                                                                           | 2012            |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                   | Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.858.578/0001-22, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos contratada pela prefeitura de Rosário (MA) | 2012            | Deixar de pagar os instrutores e colaboradores nas ações de qualificação, quando deveria pagar devidamente as despesas de qualificação propostas e cumprir as obrigações contratuais                              | A falta de pagamento dos instrutores e colaboradores nas ações de qualificação propiciou a suspensão da execução do programa, com dano ao erário                                  | (não se aplica)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                      |                                                                                                                                                                              |                 |                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                      | Clicia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15, presidente do Instituto Sócios-Polis                                                                                           | desde 26/4/2011 |                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                               | É razoável afirmar que era exigível da responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que a cercava, pois deveria ter pago os instrutores e colaboradores das ações de qualificação, objetivando o pleno cumprimento do programa.                                                 |
| Não apresentação da documentação comprobatória dos gastos realizados | Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, prefeito de Rosário (MA).                                                                                              | 2009-2012       | Não solicitar a apresentação dos documentos hábeis de comprovação das despesas realizadas para a execução dos serviços propostos, quando deveria apresentar todos os documentos devidos como notas fiscais, contratos, licitações etc. | A não apresentação dos documentos de despesa propiciou a não comprovação da devida aplicação dos recursos, com dano ao erário | É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter solicitado toda a documentação relativa à aplicação dos recursos do Projovem pela entidade contratada para fins de acompanhamento e fiscalização. |
|                                                                      | Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária de assistência social de Rosário (MA)                                                                           | 2012            |                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                      | Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.858.578/0001-22, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos contratada pela prefeitura de Rosário (MA) | 2012            | Não apresentar os documentos hábeis de comprovação das despesas realizadas para a execução dos serviços propostos, quando deveria apresentar todos os documentos devidos como notas fiscais, contratos, licitações etc.                | A não apresentação dos documentos de despesa propiciou a não comprovação da devida aplicação dos recursos, com dano ao erário | (não se aplica)                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                      | Clicia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15, presidente do Instituto Sócios-Polis                                                                                           | desde 26/4/2011 |                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                               | É razoável afirmar que era exigível da responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que a cercava, pois deveria ter apresentado toda a documentação comprobatória das despesas realizadas para a efetivação do programa.                                                        |

|                                                                 |                                                                                                                                                                              |                 |                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Índice de evasão superior ao aceitável pelo Projovem            | Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, prefeito de Rosário (MA).                                                                                              | 2009-2012       | Deixar de exigir a plena execução das ações de qualificação, quando deveria fiscalizar a realização da qualificação e exigir o cumprimento das obrigações contratuais.                           | A falta de acompanhamento e fiscalização das ações de qualificação propiciou a evasão de alunos, com dano ao erário                                                                         | É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter acompanhado as ações de qualificação pela entidade contratada, objetivando o pleno cumprimento das obrigações contratuais. |
|                                                                 | Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária de assistência social de Rosário (MA)                                                                           | 2012            |                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                 | Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.858.578/0001-22, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos contratada pela prefeitura de Rosário (MA) | 2012            | Permitir a desistência de alunos inscritos nos cursos de qualificação, quando deveria ter propiciado as condições necessárias para a conclusão dos cursos e cumprido a proposta contratada       | A evasão de alunos nos cursos de qualificação ocasionou prejuízo ao cumprimento do programa no município, com dano ao erário                                                                | (não se aplica)                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                 | Clícia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15, presidente do Instituto Sócios-Polis                                                                                           | desde 26/4/2011 |                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                             | É razoável afirmar que era exigível da responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que a cercava, pois deveria ter propiciado aos alunos as condições necessárias para a conclusão dos cursos, objetivando o pleno cumprimento do programa.             |
| Falta de estrutura física adequada para a realização dos cursos | Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, prefeito de Rosário (MA).                                                                                              | 2009-2012       | Deixar de exigir a infraestrutura adequada para a realização das ações de qualificação, quando deveria fiscalizar a realização da qualificação e exigir o cumprimento das obrigações contratuais | A falta de acompanhamento e fiscalização da infraestrutura das unidades onde estavam sendo realizadas as ações de qualificação propiciou a execução de forma indesejada, com dano ao erário | É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter supervisionado a infraestrutura utilizada nos cursos de qualificação.                                                      |
|                                                                 | Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária de assistência social de Rosário (MA)                                                                           | 2012            |                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                              |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                  | Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.858.578/0001-22, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos contratada pela prefeitura de Rosário (MA) | 2012            | Oferecer cursos de qualificação em unidades sem infraestrutura adequada para a realização das ações, quando deveria providenciar locais adequados para o recebimento dos alunos                                                                                      | A falta de infraestrutura adequada das unidades onde estavam sendo realizadas as ações de qualificação propiciou a execução de forma indesejada, com dano ao erário                          | (não se aplica)                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                  | Clícia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15, presidente do Instituto Sócios-Polis                                                                                           | desde 26/4/2011 |                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              | É razoável afirmar que era exigível da responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que a cercava, pois deveria ter oferecido infraestrutura adequada aos alunos dos cursos de qualificação.                                                              |
| Os benefícios fornecidos não apresentaram condições dignas, com risco elevado de ausência de efetividade do objetivo do programa | Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, prefeito de Rosário (MA).                                                                                              | 2009-2012       | Deixar de exigir o fornecimento adequado de lanche, a distribuição de material didático e o pagamento de auxílio-transporte aos alunos das ações de qualificação, quando deveria fiscalizar a execução do programa e exigir o cumprimento das obrigações contratuais | A falta de acompanhamento e fiscalização dos benefícios propostos aos alunos como lanche, material didático, auxílio-transporte propiciou a execução de forma indesejada, com dano ao erário | É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter supervisionado a oferta aos alunos da qualificação de benefícios propostos e contratados durante os cursos de qualificação. |
|                                                                                                                                  | Ildenira Cantanhede de Brito, CPF 128.830.423-49, secretária de assistência social de Rosário (MA)                                                                           | 2012            |                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                  | Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.858.578/0001-22, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos contratada pela prefeitura de Rosário (MA) | 2012            | Oferecer cursos de qualificação em unidades sem infraestrutura adequada para a realização das ações, quando deveria providenciar locais adequados para o recebimento dos alunos                                                                                      | A falta de infraestrutura adequada das unidades onde estavam sendo realizadas as ações de qualificação propiciou a execução de forma indesejada, com dano ao erário                          | (não se aplica)                                                                                                                                                                                                                                                                             |



|                                                                                                               |                                                                                                   |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                               | Clicia Maria Pinto Costa, CPF 451.981.523-15, presidente do Instituto Sócios-Polis                | desde 26/4/2011 |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                    | É razoável afirmar que era exigível da responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que a cercava, pois deveria ter oferecido aos alunos dos cursos de qualificação os benefícios apresentados na proposta e contratados. |
| Indício de montagem do Pregão Presencial 025/2011, para contratação da empresa executora do Projovem          | Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, prefeito de Rosário (MA).                   | 2009-2012       | Promover procedimento licitatório sem numerar as folhas do processo e sem obedecer a devida ordem cronológica dos procedimentos e sem correlacionar os documentos com os devidos termos do edital, quando deveria seguir as etapas e as obrigações dispostas na lei de licitações. | A promoção de pregão com falhas procedimentais possibilitou a montagem do procedimento licitatório | É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter obedecido todas as etapas e procedimentos da lei de licitação.                              |
|                                                                                                               | Miguel Jorge de Carvalho Filho, CPF 062.995.713-49, presidente da CPL de Rosário (MA) e pregoeiro | 2012            |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Restrições à competitividade do Pregão Presencial 025/2011, para contratação da empresa executora do Projovem | Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, prefeito de Rosário (MA).                   | 2009-2012       | Deixar de promover a ampla publicidade do certame, cobrar pelo edital, restringir a participação de determinado tipo de pessoa jurídica e não dar o devido prazo legal, quando deveria seguir as etapas e as obrigações dispostas na lei de licitações.                            | A promoção de pregão com falhas procedimentais possibilitou a montagem do procedimento licitatório | É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter obedecido todas as etapas e procedimentos da lei de licitação.                              |
|                                                                                                               | Miguel Jorge de Carvalho Filho, CPF 062.995.713-49, presidente da CPL de Rosário (MA) e pregoeiro | 2012            |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                             |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo no Maranhão**

|                                                                                                               |                                                                                                   |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Inexistência de orçamento detalhado no Presencial 025/2011, para contratação da empresa executora do Projovem | Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, prefeito de Rosário (MA).                   | 2009-2012 | Abrir procedimento licitatório sem ter feito orçamento detalhado dos custos das despesas necessárias, quando deveria apresentar orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários do serviço licitado, conforme determina a Lei de Licitações | A promoção de pregão desacompanhado de orçamento detalhado de custo ocasionou prejuízo à execução e à fiscalização do programa                         | É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter apresentado junto ao edital o orçamento detalhado de custo dos serviços licitados.                                                         |
|                                                                                                               | Miguel Jorge de Carvalho Filho, CPF 062.995.713-49, presidente da CPL de Rosário (MA) e pregoeiro | 2012      |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Definição imprecisa e insuficiente do objeto da licitação no edital                                           | Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, prefeito de Rosário (MA).                   | 2009-2012 | Mencionar no termo de referência do edital somente os serviços de qualificação, sem detalhar a respeito dos materiais didáticos, do lanche e do transporte dos alunos, quando deveria definir todos os benefícios a serem ofertados aos alunos durante os cursos de qualificação        | A falta de definição dos benefícios oferecidos aos alunos durante os cursos de qualificação ocasionou prejuízo à execução e à fiscalização do programa | É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter definido precisamente no termo de referência anexo ao edital os benefícios a serem oferecidos aos alunos durante as ações de qualificação. |
|                                                                                                               | Miguel Jorge de Carvalho Filho, CPF 062.995.713-49, presidente da CPL de Rosário (MA) e pregoeiro | 2012      |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Contratação de entidade com registro no CEPIM                                                                 | Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF 104.230.603-68, prefeito de Rosário (MA).                   | 2009-2012 | Adjudicar e homologar procedimento licitatório a entidade registrada no CEPIM, quando deveria verificar a regularidade da pessoa jurídica para gerir recursos federais.                                                                                                                 | A contratação de entidade com registro no CEPIM ocasionou descumprimento à legislação                                                                  | É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversas daquelas que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter verificado a regularidade da entidade contratada durante o procedimento licitatório.                                                       |
|                                                                                                               | Miguel Jorge de Carvalho Filho, CPF 062.995.713-49, presidente da CPL de Rosário (MA) e pregoeiro | 2012      |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |